

PREMOL
Engenharia & Arquitetura



Ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho

A/C Senhora Andrea Cristina Bianchi Léo
D.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 03/2017

A empresa **PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.282.858/0001-79, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº. 91, Bairro Polo Industrial, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP 37.800-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Paulo da Silva Ferreira Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG de nº. M-1.148-823 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 396.233.516-15, vem tempestivamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro no art. 41, da Lei nº 8.666/93, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS

1. O Edital exige no item 29.2. A documentação relativa à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, o seguinte:

“29.2 - Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da proponente**, devidamente registrados no CREA, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto que comprove ter a licitante executado serviços compatíveis com os itens de maior relevância do objeto desta Concorrência e com as seguintes exigências:

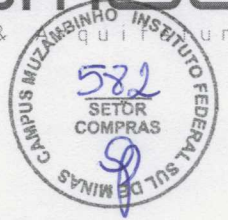
A impugnante pede vênia para ressaltar que a exigência conforme disposta no item supramencionado, afronta o caráter competitivo da licitação, de acordo com a legislação vigente, abaixo retratada:

“Resolução nº 1025/2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia)
Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

PREMOL ENGENHARIA
Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 91 – Polo Industrial.
Guaxupé / Minas Gerais - (35) 3551-6081





Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique o item 29.2. do edital, para em nome da proponente ou de seu responsável técnico, para que assim, outros fornecedores possam participar, por ser tal medida de mais inteira, lúdima e impostergável justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Guaxupé, 28 de novembro de 2.017

Premol Engenharia e Empreendimentos Ltda EPP

Paulo da Silva Ferreira Filho
Engº Civil – Creamg 33.283/D.
Sócio - Administrador

Recebido em
04/12/2016

Andréa C. Bianchi Léo
Assisten. em Administração
Mat. Siage: 2168271
IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600, Stº Agostinho, Belo Horizonte - MG
30170-001, www.crea-mg.org.br, tel: 31 3299-8700
0800.28 30273 (Ouvidoria) / 0800 31 2732 (Atendimento)



CERTIDAO: 002.226/09

FOLHA: 0001/0003

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, **CERTIFICA**, PARA **TODOS OS FINS DE DIREITO**, QUE O PROFISSIONAL, "ENGENHEIRO CIVIL PAULO DA SILVA FERREIRA FILHO", **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 33.283/D - CREA-MG**, ENQUANTO RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS EMPRESAS "CONSTRUTORA FERREIRA FILHO LTDA E PREMOL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA", EFETIVOU O REGISTRO DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ARTS, APRESENTADAS A SEGUIR.....

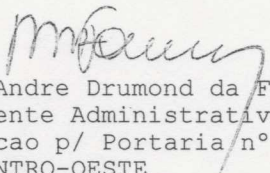
ESTA CERTIFICAÇÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES TÉCNICAS ANOTADAS NAS ARTS.....

CERTIFICAMOS, AINDA QUE CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 317/86 DO CONFEA: "O ACERVO TÉCNICO DE UMA PESSOA JURÍDICA E REPRESENTADO PELOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO E DE SEUS CONSULTORES TÉCNICOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS" E, EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO: "O ACERVO TÉCNICO DE UMA PESSOA JURÍDICA VARIARÁ EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO DO SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS E CONSULTORES".....

INTEGRAM A PRESENTE CERTIDÃO OS **ATESTADOS EMITIDOS PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPE"**, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES QUE NELES CONSTAM, CUJAS CÓPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 06 (HUM A SEIS), DEVIDAMENTE AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.....

CERTIFICAMOS, MAIS, QUE CONSTA DA PRESENTE CERTIDÃO A SEGUINTE RESSALVA: NÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO O SERVIÇO DE "HASTE DE TERRA COPPERWELD 5/8" X 3,00 C/ TERMINAIS" CONSTANTE NO ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPE EM 21/02/2002, UMA VEZ QUE NÃO É DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL PAULO DA SILVA FERREIRA FILHO.....

ESTA CERTIDÃO CONTEM 0003 FOLHAS.


Mauro Andre Drumond da Fonseca
Assistente Administrativo
Delegação p/ Portaria nº 282/2006
REG CENTRO-OESTE
CREA-MG

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS E CHANCELA DO CREA-MG